

111. 2. j. -
própria. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1950.

Benedetto Ferraz de Jesus Prefeito Municipal
(Augusto B. de Siqueira) Contador, Servindo de Secretário

Lei Nº 59, de 30 de Novembro de 1950.

Extinguindo cargo e reduzindo vencimentos de Funcionário da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica extinto, a partir de 1º de Janeiro de 1951, o cargo de Escrevente, Padrão "L". Art. 2º - O Bibliotecário Municipal, Padrão "J", a partir de 1º de Janeiro de 1951, perceberá os vencimentos do Padrão "A", ou seja, Nove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 9.800,00).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1950.

Benedetto Ferraz de Jesus Prefeito Municipal
(Augusto B. de Siqueira) Contador, Servindo de Secretário.

Lei Nº 61 de 30 de Novembro de 1950.

Extinção do cargo de Bibliotecário do Município de Silvânia - Estado de Goiás. A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Bibliotecário do Município de Silvânia
extinto.

Lei nº 23 de 23 de Abril de 1954

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de sessenta mil cruzeiros (R\$ 60.000,00), para atender as seguintes despesas no corrente exercício: Cinquenta mil cruzeiros (R\$ 50.000,00) para a compra de automóvel "Jeep" e dez mil cruzeiros (R\$ 10.000,00) para serem empregados na compra de peças acessórios e concertos do Auto Pátrio da Prefeitura e do "Jeep".

Art. 2º - Derivado de recurso para as despesas decorrentes da presente lei as fontes da receita seguintes: Quinta e Oito mil cruzeiros (R\$ 18.000,00) da cota devida pelo Estado, de acordo relativo ao exercício de 1950; e vinte e Dois mil cruzeiros (R\$ 22.000,00) do excesso da arrecadação prevista para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Pratada em 23 de Abril de 1954

Prefeito Municipal